



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 190/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0146/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I- RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a colocação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzidas nos eventos realizados em espaços públicos ou privados do Município de Petrópolis .

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso: ([NR Resolução 001/2021](#))

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos; ([NR Resolução 001/2021](#))

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência; ([NR Resolução 001/2021](#))

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente; ([AC Resolução 001/2021](#))

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; ([AC Resolução 001/2021](#))

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente; ([AC Resolução 001/2021](#))

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente; ([AC Resolução 001/2021](#))

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente; ([AC Resolução 001/2021](#))

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes; ([AC Resolução 001/2021](#))

k) colher depoimentos de qualquer cidadão. ([AC Resolução 001/2021](#))

II - VOTO:

De acordo com a autora essa iniciativa visa, garantir a promoção da acessibilidade, de acordo com a lei brasileira de inclusão 13.146/2015. As pessoas com deficiência encontram diariamente grandes dificuldades de locomoção e de acesso aos locais de grande movimentação. Portanto, é necessário a colocação de banheiros químicos acessíveis.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação não vislumbrou inconstitucionalidade ou vício de competência.

III - PARECER:

A Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), com base na justificativa da autora e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota favorável pela tramitação da presente Indicação.

Sala das Comissões em 23 de Fevereiro de 2021

RONALDO RAMOS
Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vice - Presidente

MARCELO CHITÃO
Vogal